



**EDITAL Nº 01/2025 - CONCESSÃO DE BOLSAS PARA O ANO DE 2025
PROGRAMA DE BOLSAS DE ESTUDOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

COLÉGIO JOÃO PAULO II (CJP II)

A Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas de Estudos de Assistência Social da **Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí**, no uso de suas atribuições, considerando as disposições da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, do Decreto nº 11.791 de 21 de novembro de 2023, bem como demais legislações pertinentes, no que couber, torna público aos alunos **do Colégio João Paulo II (CJP II)**, a abertura das inscrições para seleção de bolsistas no Programa de Concessão de Bolsas de Estudos de Assistência Social, para o ano de 2025, nos termos do Regulamento de Concessão de Bolsas de Estudos de Assistência Social.

1. DO CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO PARA O ANO DE 2025.

Divulgação do Edital	07/01/2025
Preenchimento do formulário de inscrição on-line e envio de documentos	07/01/2025 a 17/01/2025
Análise dos documentos pelo Serviço Social	07/01/2025 a 20/01/2025
Divulgação do Resultado Final - CLASSIFICADOS	22/01/2025
Assinaturas dos Termos de Concessão de Bolsa para o ano de 2025	22/01/2025 a 23/01/2025

1.1. Poderão realizar as inscrições os **alunos regularmente matriculados e pré-matriculados no Colégio João Paulo II**.

1.2. O presente Edital será divulgado no sítio eletrônico da instituição (www.cjpii.edu.br).

2. DO PERCENTUAL DE BOLSAS A SEREM CONCEDIDAS

2.1. Bolsas de estudos parciais de 50% (cinquenta por cento), observadas o perfil socioeconômico, bem como o número de vagas disponíveis.

2.2. Podem se inscrever para bolsa parcial de 50% (cinquenta por cento), os alunos cuja renda familiar mensal bruta *per capita* não exceda o valor de 3 (três) salários mínimos, ou seja, cuja renda por membro da família não exceda o valor de R\$ 4.554,00 (quatro mil quinhentos e cinquenta e quatro reais).

2.3. Serão considerados membros do grupo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio.

2.4. A renda familiar mensal *per capita* será obtida por meio da divisão da renda familiar mensal total (renda bruta de cada membro familiar) pelo número de pessoas que integram o Grupo Familiar:



Cálculo: Renda Bruta mensal ÷ Número de pessoas Grupo Familiar

3. DAS VAGAS

3.1 Serão concedidas, no total 60 (sessenta) bolsas de estudos parciais de 50% (cinquenta por cento) para o **Colégio João Paulo II**.

3.2 **Excepcionalmente**, não havendo número de inscritos suficientes, os candidatos que se enquadrarem no perfil cuja renda familiar mensal bruta per capita não exceda o valor de 1,5 (um inteiro e cinco décimos) salário mínimo, ou seja, cuja renda por membro da família não exceda o valor de R\$2.277,00 (dois mil duzentos e setenta e sete reais), **poderão** ter as bolsas de 50% convertidas para 100%, respeitados os critérios de ordem crescente em relação à renda familiar do candidato e o limite de bolsas disponíveis, de acordo com a proporcionalidade estabelecida pela legislação pertinente para cumprimento da Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social (CEBAS).

4. DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições ao Programa de Bolsas de Estudos de Assistência Social do **Colégio João Paulo II** se darão pelo preenchimento, por meio eletrônico, do formulário denominado Questionário Socioeconômico, que ficará disponível no site da instituição, no portal do aluno, **no período de 07/01/2025 a 17/01/2025** e do envio da documentação comprobatória relacionada no **Anexo I deste Edital**, por meio de *upload* de arquivos digitais **no momento do preenchimento das inscrições**.

4.2. Os documentos solicitados deverão ser enviados digitalmente, em formato PDF, no momento do preenchimento das inscrições, **no período de 07/01/2025 a 17/01/2025, impreterivelmente**, sob pena de desclassificação do candidato.

4.3. O envio de arquivos ilegíveis ou documentação incompleta poderá ocasionar a desclassificação do candidato.

4.4. Não serão aceitos questionários sem documentos anexados e/ou fora do prazo de inscrição.

4.5 A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e no Regulamento de Bolsas de Estudo de Assistência Social, em relação às quais não poderá alegar qualquer espécie de desconhecimento.

4.6 A FUVS não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas na comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem as transferências de dados.



5. DA VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1. A Avaliação/análise do questionário socioeconômico e respectiva documentação será feita pela Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas de Estudo de Assistência Social (CSA/BEAS) da Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí, no período de **07/01/2025 a 20/01/2025**.

5.2. A Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas de Estudos de Assistência Social (CSA/BEAS) poderá convocar os inscritos, agendando dia e horário para entrevista socioeconômica, bem como realizar visita domiciliar, sendo que o não comparecimento do aluno e/ou seu responsável legal implicará no indeferimento do pedido, conforme disposto no item 6 do Regulamento de Bolsas de Estudos de Assistência Social.

5.3. Quando necessário, além da documentação exigida nos **Anexos**, a Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas de Estudos de Assistência Social (CSA/BEAS) poderá solicitar outros documentos que entender pertinentes.

5.4. A Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas de Estudos de Assistência Social (CSA/BEAS) poderá dispensar a apresentação de algum documento na inscrição do candidato cujo grupo familiar esteja inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), desde que o critério do referido cadastro seja compatível com os da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, com o Decreto nº 11.791, de 21 de novembro de 2023 e com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

5.5. Ao formar seu parecer acerca da pertinência e da veracidade das informações prestadas pelo responsável legal ou pelo candidato selecionado, a Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas de Estudos de Assistência Social (CSA/BEAS) considerará, além do questionário socioeconômico e da documentação discriminada nos Anexos, quaisquer elementos que demonstrem patrimônio, percepção de renda ou padrão de vida e de consumo incompatíveis com os Critérios de Concessão de Bolsas de Estudo estabelecidos pela Entidade Mantenedora, pela legislação vigente ou com a renda declarada.

5.6. Caso o grupo familiar informado se restrinja ao próprio candidato, este deverá comprovar percepção de renda própria que suporte seus gastos, condizente com seu padrão de vida e de consumo, sob pena de desclassificação.

5.6.1. Em caso de residir em república ou dividir o aluguel com outras pessoas, deve comprovar a renda de seus pais. Caso o candidato seja maior de idade, arque sozinho com suas despesas e more sozinho tempo suficiente para ser considerado independente, deve comprovar apenas sua renda, porém, cada caso será analisado individualmente, principalmente situações onde os pais têm condições financeiras e os filhos moram sozinhos.

5.7. Será indeferido o pedido do candidato que informar grupo familiar com o qual não compartilhe o domicílio, salvo decisão em contrário da Comissão, observada em



qualquer caso a obrigatoriedade de informar a renda de todos os membros do grupo familiar do qual dependa financeiramente, nos termos do disposto no item 4.13 do Regulamento do Programa de Concessão de Bolsas de Estudos de Assistência Social.

5.8. O envio dos documentos solicitados é de exclusiva responsabilidade do candidato ou responsável e constituem condições para a participação na seleção.

5.9. Toda documentação enviada digitalmente fará parte do processo de análise da Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas de Estudos de Assistência Social (CSA/BEAS).

5.10. O deferimento da Concessão da Bolsa ficará vinculado à comprovação da renda *per capita*, conforme previsto no item 2, sendo o mesmo de caráter eliminatório.

5.11. Caso haja empate na classificação entre dois ou mais candidatos, serão utilizados os seguintes critérios de desempate para definir a ordem de classificação final, pela ordem:

- a) CadÚnico;
- b) Maior idade.

6. DO RESULTADO

6.1 A lista dos CLASSIFICADOS será publicada no **dia 22/01/2025**, no *site* do Colégio João Paulo II.

6.2. Os classificados, considerando o limite de bolsas oferecidas, assinarão Termo de Concessão de Bolsa de Assistência Social, com vigência para o ano letivo de 2025, a contar da data de assinatura, sendo de caráter individual e intransferível.

6.3. A assinatura dos Termos de Concessão ocorrerá de maneira eletrônica, mediante aceite eletrônico do candidato, através do portal do aluno, nos dias **22/01/2025 a 23/01/2025**. Caso não assine os termos nestas datas o candidato será desclassificado.

7. DA CESSAÇÃO DO DIREITO À BOLSA

7.1. Constituem-se motivos para o CANCELAMENTO IMEDIATO da Bolsa de Estudos de Assistência Social, integral ou parcial, a ocorrência das seguintes situações:

7.1.1. alteração do perfil socioeconômico do grupo familiar, que descaracterize a condição de carente do bolsista;

7.1.2. constatação, a qualquer tempo, da inveracidade nas declarações apresentadas, omissão de informações ou qualquer outro ato ilícito que venha a comprometer o resultado da análise socioeconômica, mesmo que apurado no decorrer do período letivo, acarretando a perda do benefício ao aluno, sendo o caso, bem como a devolução de valores recebidos por benefícios indevidamente concedidos, devidamente corrigidos à época do ressarcimento, sem prejuízo das sanções legais cabíveis;



7.1.3. descumprimento, pelo bolsista, das condições estabelecidas nos Regimentos das Unidades Educacionais, neste Regulamento, neste Edital ou no Termo de Concessão de Bolsa de Estudos de Assistência Social;

7.1.4. não efetivação da matrícula no prazo definido pela Unidade Educacional;

7.1.5. transferência do bolsista para outra Instituição de Ensino;

7.1.6. cancelamento, trancamento, abandono, desistência ou conclusão do curso.

7.1.7. não entrega ou falta de quaisquer documentos solicitados ou descumprimento dos prazos previstos neste Edital, o que leva ao imediato indeferimento do pedido e ao consequente arquivamento do processo;

7.1.8. não comparecimento em entrevista ou qualquer outra atividade organizada pela Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas de Estudos de Assistência Social (CSA/BEAS), desde que previamente convocado;

7.1.9. reprovação/retenção no período letivo cursado na Educação Superior ou na Educação Básica, o que acarreta o cancelamento da Bolsas de Estudos de Assistência Social, mesmo que esta já tenha sido comunicada ao bolsista como renovada para o período/ano letivo seguinte, tornando nulo qualquer documento emitido da Bolsa em data anterior ao fechamento do período letivo;

7.1.10. inadimplência, por prazo superior a 61 (sessenta e um) dias, em caso de aluno beneficiado com bolsa parcial de 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade;

7.1.11. suspensão ou ocorrência disciplinar prevista no Regimento da Unidade Acadêmica na qual o bolsista estiver matriculado;

7.1.12. não aceitação, pelo candidato, das condições previstas nos Regimentos das Unidades Educacionais, no Regulamento do Programa de Concessão de Bolsas de Estudos de Assistência Social, neste Edital ou no Termo de Concessão de Bolsa de Estudos de Assistência Social;

7.2 O cancelamento da bolsa será feito mediante apuração dos fatos pela Comissão de Seleção e Acompanhamento, garantindo ao candidato ou responsável o direito de recorrer da decisão, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da ciência da decisão, à Comissão Temporária de Recursos das Bolsas de Estudos de Assistência Social, composta por 1 (um) membro docente da Unidade Educacional, pelo diretor da Unidade Educacional e por 1 (um) representante do Conselho Diretor, que será designada especialmente para análise do cancelamento ou não da bolsa de estudos;

7.3 As decisões da Comissão Temporária de Recursos das Bolsas de Estudos de Assistência Social são irrecorríveis no âmbito administrativo.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1. Ao preencher o questionário socioeconômico, o candidato se declara ciente das normas do processo de seleção, previstas neste Edital e no Regulamento de Concessão



de Bolsas de Estudos de Assistência Social, bem como aceita as decisões que possam ser tomadas pela Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas de Estudos de Assistência Social.

8.2. A bolsa de estudos de assistência social se destina apenas à cobertura das mensalidades, **a partir da assinatura do Termo de Concessão de Bolsa de Estudos de Assistência Social**, não incidindo sobre os débitos anteriores, bem como custos referentes a materiais didáticos, uniformes, taxas, disciplinas/componentes curriculares em que o aluno seja reprovado e/ou custos integrais referentes a quaisquer atividades complementares, extraordinárias, de caráter facultativo, disciplinas/componentes curriculares optativos excedentes ao mínimo obrigatório na grade curricular, adicionais ou disciplinas/componentes curriculares e atividades optativas cursadas fora da sede das Unidades Mantidas, dentre outras despesas, ressalvados os casos em que a Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas de Estudos de Assistência Social avaliar e justificar necessária a abrangência destas despesas.

8.3 Em hipótese alguma a bolsa de estudos será revertida em espécie para pagamento ao aluno.

8.4. O candidato ou seu responsável declarará, sob as penas da lei, que as informações por ele prestadas são verdadeiras, sujeitando-se, na hipótese de apuração da falsidade, à exclusão do processo de solicitação/reavaliação e/ou imediato cancelamento da bolsa de estudos.

8.5 A critério da Comissão de Bolsas, o candidato estará sujeito a sofrer representação junto ao Ministério Público no caso de se enquadrar na situação prevista no item 8.4. deste Edital.

8.6. A gratuidade educacional, objeto deste Edital é, exclusivamente, para o ano letivo de 2025. Após este período, as condições para concessão de bolsas serão reavaliadas, através de novo processo de avaliação socioeconômico, no qual havendo alterações nas informações prestadas, a Comissão de Bolsas poderá solicitar esclarecimentos adicionais, cuja análise implicará na manutenção, suspensão ou cancelamento do benefício concedido.

8.7. Os alunos contemplados com bolsas parciais de 50% (cinquenta por cento) devem manter suas parcelas de mensalidade em dia, sob pena de perderem o benefício.

8.8. O preenchimento do questionário socioeconômico e o ato de envio da documentação, inclusive se solicitada posteriormente, não garante concessão de nenhum benefício ao acadêmico/candidato, já que o benefício só se dará mediante comprovada real necessidade e análise socioeconômica realizada pela Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas de Estudos de Assistência Social (CSA/BEAS) e disponibilidade de vagas.

8.9. Os documentos solicitados e enviados serão mantidos pela Comissão de Bolsas para guarda permanente, inclusive nos casos de indeferimento/desclassificação.



8.10. As decisões da Comissão Temporária de Recursos de Bolsas de Estudos de Assistência Social são irrecorríveis no âmbito administrativo.

8.11. No caso de a instituição perder o caráter de entidade beneficente de assistência social e, conseqüentemente, as isenções tributárias relativas às contribuições sociais, fonte de financiamento das bolsas de estudos, todas as gratuidades decorrentes deste processo seletivo não serão renovadas a partir do ano seguinte à ocorrência.

8.12. A FUVS, em conformidade com a Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados), se responsabiliza pelo sigilo, guarda e proteção dos dados das informações acessadas por si, seus prepostos e funcionários, ou a eles confiadas no âmbito deste Edital, devendo utilizá-las somente segundo as finalidades legitimadas e autorizadas, obrigando-se a tomar as medidas necessárias para impedir que sejam transferidas, reveladas, divulgadas, descartadas, ou utilizadas sem autorização, a qualquer terceiro não autorizado, não podendo, prepostos e funcionários, em tempo algum, direta ou indiretamente, comentá-las em ambientes que não ofereçam a segurança necessária, mesmo dentro das instalações da FUVS, devendo a informação dos dados ficar restrita aos setores e pessoas devidamente autorizadas.

8.13. Os casos omissos a este edital serão avaliados pela Comissão de Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas de Estudos de Assistência Social.

8.14. Este Edital terá validade até **31 de dezembro de 2025**, podendo a Comissão utilizar a lista de classificados em razão do surgimento de novas vagas.

Pouso Alegre, 7 de janeiro de 2025.

**Comissão de Acompanhamento e Seleção de
Bolsas de Estudo de Assistência Social
FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAÍ**



ANEXO I

(LISTAGEM DOS DOCUMENTOS)

SEGUE ABAIXO A RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O PROCESSO DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS PARA 2025, FAVOR CONSIDERAR APENAS OS DOCUMENTOS QUE SE REFEREM A SUA REALIDADE SOCIOECONÔMICA:

Dicas:

- Salve todos os documentos em formato PDF;
- Renomeie os arquivos de modo que seja possível identificá-los antes de realizar o *upload* no portal;
- Se possível, realize todo o processo pelo computador, e
- Se você precisar usar algum dos modelos de declaração anexos, não se esqueça de imprimir, preencher, datar e assinar.

- Questionário socioeconômico devidamente preenchido, de forma *on-line* no Portal do Aluno, pelo próprio aluno ou responsável legal, quando menor.

DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO E DOS MEMBROS DO GRUPO FAMILIAR (um deles):

- Carteira de Identidade fornecida pelos órgãos de segurança pública das Unidades da Federação;
- Carteira Nacional de Habilitação, novo modelo, no prazo de validade;
- Carteira Funcional emitida por repartições públicas ou por órgãos de classe dos profissionais liberais, com fé pública reconhecida por Decreto;
- Identidade Militar, expedida pelas Forças Armadas ou forças auxiliares para seus membros ou dependentes;
- Registro Nacional de Estrangeiros - RNE, quando for o caso;
- Passaporte emitido no Brasil;
- CTPS - Carteira do Trabalho e Previdência Social (disponível no *site*: <https://empregabrasil.mte.gov.br/carteira-de-trabalho-digital/>);



ANEXO II

RELAÇÃO DE COMPROVANTES DE RESIDÊNCIA (apresentar um deles)

- contas de água, gás, energia elétrica ou telefone (fixo ou móvel);
- contrato de aluguel em vigor, com firma do proprietário do imóvel reconhecida em cartório, acompanhado de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel;
- declaração do proprietário do imóvel confirmando a residência, com firma reconhecida em cartório, acompanhada de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel;
- declaração de imposto de renda pessoa física (IRPF);
- demonstrativo ou comunicado do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ou da Receita Federal do Brasil (RFB);
- contracheque emitido por órgão público ou particular, desde que conste o endereço;
- boleto bancário de mensalidade escolar, de mensalidade de plano de saúde, de condomínio ou de financiamento habitacional.



ANEXO III RELAÇÃO DE COMPROVANTES DE RENDIMENTOS

Para comprovação da renda, devem ser apresentados documentos conforme o tipo de atividade.

Para cada atividade, existe uma ou mais possibilidades de comprovação de renda. Deve-se utilizar pelo menos um dos comprovantes relacionados.

- Folha resumo do CadÚnico atualizada e do Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único (CadÚnico) para programas sociais do Governo Federal, devidamente atualizados conforme documentação do Grupo Familiar, bem como cópia do Cartão do Bolsa Família comprovando o recebimento do benefício dos últimos 3 (três) meses, quando houver.

A decisão quanto ao(s) documento(s) a ser(em) apresentado(s) cabe à Comissão, a qual pode solicitar qualquer tipo de documento, em qualquer caso e qualquer que seja o tipo de atividade, inclusive contas de gás, condomínio, comprovantes de pagamento de aluguel ou prestação de imóvel próprio, carnês do IPTU, faturas de cartão de crédito e quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas a qualquer membro do grupo familiar.

Comprovantes a serem apresentados pelo candidato pré-selecionado, conforme tipo de atividade:

ASSALARIADOS

- três últimos contracheques, no caso de renda fixa;
- seis últimos contracheques, no caso de renda variável (pagamento de comissão ou hora extra)
- Carteira de Trabalho de Previdência Social (CTPS) registrada e atualizada; (Carteira Digital, disponível no site: <https://empregabrasil.mte.gov.br/carteira-de-trabalho-digital> ou, então, digitalização das páginas da CTPS Física: páginas da foto, verso, último contrato e página seguinte) ou Anexo IV - Declaração de Não Possui Carteira de Trabalho;
- última declaração de imposto de renda pessoa física (IRPF), acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver, ou anexo de Declaração de Isenção de Declaração Anual de Imposto de Renda (IRPF);
- Extrato de Cadastro Nacional de Informação Social (CNIS), disponível nos sites: <https://meu.inss.gov.br> ou <https://gov.br>.



ATIVIDADE RURAL:

- última declaração de imposto de renda pessoa física (IRPF), acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver, ou Anexo V - Declaração de Isenção de Declaração Anual de Imposto de Renda (IRPF);
- Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) ou Cadastro da Agricultura Familiar (CAF) emitida pela Emater.

APOSENTADOS E PENSIONISTAS:

- três últimos comprovantes de recebimento do benefício, emitido pela internet, no endereço eletrônico <https://meu.inss.gov.br/>;
- Carteira de Trabalho de Previdência Social (CTPS) registrada e atualizada; (Carteira Digital, disponível no site: <https://empregabrasil.mte.gov.br/carteira-de-trabalho-digital> ou, então, digitalização das páginas da CTPS física: as páginas da foto, verso, último contrato e página seguinte) ou Anexo IV - Declaração de Não Possui Carteira de Trabalho;
- última declaração de imposto de renda pessoa física (IRPF), acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver, ou anexo de Declaração de Isenção de Declaração Anual de Imposto de Renda (IRPF).

AUTÔNOMOS:

- Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE Eletrônico), dos 3 (três) últimos meses, feita por contador ou técnico contábil inscrito no CRC devidamente assinada;
- Carteira de Trabalho de Previdência Social (CTPS) registrada e atualizada; (Carteira Digital, disponível no site: <https://empregabrasil.mte.gov.br/carteira-de-trabalho-digital> ou, então, digitalização das páginas da CTPS física: as páginas da foto, verso, último contrato e página seguinte) ou Anexo IV - da Declaração de Não Possui Carteira de Trabalho;
- última declaração de imposto de renda pessoa física (IRPF), acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver, ou anexo de Declaração de Isenção de Declaração Anual de Imposto de Renda (IRPF).

PROFISSIONAIS LIBERAIS

- Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE Eletrônico), dos 3 (três) últimos meses, feita por contador ou técnico contábil inscrito no CRC devidamente assinada;



- última declaração de imposto de renda pessoa física (IRPF), acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver, ou anexo de Declaração de Isenção de Declaração Anual de Imposto de Renda (IRPF).

SÓCIOS E DIRIGENTES DE EMPRESAS

- três últimos contracheques de remuneração mensal, holerites ou Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE ELETRÔNICO), feita por contador ou técnico contábil inscrito no CRC devidamente assinada;
- Carteira de Trabalho de Previdência Social (CTPS) registrada e atualizada; (Carteira Digital, disponível no site: <https://empregabrasil.mte.gov.br/carteira-de-trabalho-digital> ou, então, digitalização das páginas da CTPS física: páginas da foto, verso, último contrato e página seguinte) ou Anexo IV - Declaração de Não Possui Carteira de Trabalho;
- última declaração de imposto de renda pessoa física (IRPF), acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver, ou anexo de Declaração de Isenção de Declaração Anual de Imposto de Renda (IRPF).

RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

- Última declaração de imposto de renda pessoa física (IRPF), acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver, ou anexo de Declaração de Isenção de Declaração Anual de Imposto de Renda (IRPF).

DESEMPREGADOS

- Carteira de Trabalho de Previdência Social (CTPS) registrada e atualizada (Carteira Digital, disponível no site: <https://empregabrasil.mte.gov.br/carteira-de-trabalho-digital> ou, então, digitalização das páginas da CTPS Física: as páginas da foto, verso, último contrato e página seguinte) ou Anexo IV - Declaração de Não Possui Carteira de Trabalho;
- última declaração de imposto de renda pessoa física (IRPF), acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver, ou Anexo V - Declaração de Isenção de Declaração Anual de Imposto de Renda (IRPF).

RECEBIMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

- comprovante de recebimento referentes aos 3 (três) últimos meses;
- sentença judicial, acordo ou termo definindo o recebimento da pensão alimentícia.



DOCUMENTOS DIVERSOS:

- Certidão Negativa de Propriedade de Veículo Automotor, caso não possua veículos (disponibilizada na Unidade de Atendimento do Ciretran – Serra Sul Shopping - BR 459, s/n, Ipiranga, Pouso Alegre/MG);
- Relatório de Contas e Relacionamentos do Banco Central (disponível no *site* <https://registrato.bcb.gov.br/>);
- Comprovantes das despesas preenchidas no Questionário Socioeconômico.

ATENÇÃO: A declaração de Imposto de Renda é obrigatória a todos que possuírem renda acima de R\$30.639,90 anuais. Caso não possuam, anexar declaração de isenção da declaração anual do imposto de renda.

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

- Os documentos devem ser entregues de forma *on-line* durante a inscrição no Portal do Aluno.
- Caso haja entrevista com a Assistente Social, poderá haver a solicitação dos documentos originais já enviados anteriormente;
- Não serão aceitas reclamações ou questionamentos após o encerramento do prazo específico para envio dos pedidos de revisão.

A Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas de Estudos de Assistência Social disponibiliza o link <http://www.univas.edu.br/beas/denuncias> para realização de denúncias, sugestões e críticas e se responsabiliza pelo seu sigilo.



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL - CTPS

Eu, _____, RG
_____ e CPF nº _____, declaro
sob as penas das Leis Civil e Penal que não possuo Carteira de Trabalho e Previdência
Social – CTPS.

Declaro, estar ciente sobre a inteira responsabilidade pelas informações contidas
neste instrumento, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro:

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele
devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa
da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação
ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público,
e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco
contos de réis, se o documento é particular.

Declaro, ainda, estar ciente de que a omissão ou a apresentação de informações
e/ou documentos falsos ou divergentes implicam no cancelamento da inscrição ou do
benefício do Programa de Concessão de Bolsas de Estudos de Assistência Social,
obrigando-me ao ressarcimento dos valores indevidamente recebidos, quando for o
caso, além das medidas judiciais cabíveis.

Declaro, também, estar ciente de que devo informar à Fundação de Ensino
Superior do Vale do Sapucaí, no caso de alteração da situação acima, apresentando a
documentação comprobatória.

Pouso Alegre, MG, _____ de _____ de 20____.

Assinatura



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DA DECLARAÇÃO ANUAL DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF

Eu, _____, RG nº _____ e
CPF nº _____, DECLARO que sou isento da declaração de imposto de
renda.

Declaro, estar ciente sobre a inteira responsabilidade pelas informações contidas
neste instrumento, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro:

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele
devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa
da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação
ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público,
e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco
contos de réis, se o documento é particular.

Declaro, ainda, estar ciente de que a omissão ou a apresentação de informações
e/ou documentos falsos ou divergentes implicam no cancelamento da inscrição ou do
benefício do Programa de Concessão de Bolsas de Estudos de Assistência Social,
obrigando-me ao ressarcimento dos valores indevidamente recebidos, quando for o
caso, além das medidas judiciais cabíveis.

Declaro, também, estar ciente de que devo informar à Fundação de Ensino
Superior do Vale do Sapucaí, no caso de alteração da situação acima, apresentando a
documentação comprobatória.

Pouso Alegre, MG, _____ de _____ de 20____.

Assinatura



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO RECEBE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Eu, _____, RG nº _____ e
CPF nº _____, DECLARO, sob as penas das leis, que meu/minha filho(a)
_____, não recebe pensão
alimentícia de _____ (nome do genitor).

Declaro, estar ciente sobre a inteira responsabilidade pelas informações contidas
neste instrumento, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro:

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele
devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa
da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação
ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público,
e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco
contos de réis, se o documento é particular.

Declaro, ainda, estar ciente de que a omissão ou a apresentação de informações
e/ou documentos falsos ou divergentes implicam no cancelamento da inscrição ou do
benefício do Programa de Concessão de Bolsas de Estudos de Assistência Social,
obrigando-me ao ressarcimento dos valores indevidamente recebidos, quando for o
caso, além das medidas judiciais cabíveis.

Declaro, também, estar ciente de que devo informar à Fundação de Ensino
Superior do Vale do Sapucaí, no caso de alteração da situação acima, apresentando a
documentação comprobatória.

Pouso Alegre, MG, _____ de _____ de 20 _____.

Assinatura



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CASA CEDIDA

Eu, _____, RG nº _____ e CPF nº _____, DECLARO, sob as penas das leis, que cedo a residência no endereço _____, nº _____ Bairro _____, Cidade _____ Estado _____, ao Sr. _____ (Sra. _____ e/ou família). _____, desde _____ (mês/ano).

Declaro, estar ciente sobre a inteira responsabilidade pelas informações contidas neste instrumento, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro:

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.

Declaro, ainda, estar ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes implicam no cancelamento da inscrição ou do benefício do Programa de Concessão de Bolsas de Estudos de Assistência Social, obrigando-me ao ressarcimento dos valores indevidamente recebidos, quando for o caso, além das medidas judiciais cabíveis.

Declaro, também, estar ciente de que devo informar à Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí, no caso de alteração da situação acima, apresentando a documentação comprobatória.

Pouso Alegre, MG, _____ de _____ de 20____.

Assinatura



ANEXO VIII

JUSTIFICATIVA DE NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO OBRIGATÓRIO

Eu, _____, portador do registro de identidade nº _____ e do CPF nº _____, declaro que não apresentei o documento: _____, pelo seguinte motivo:

Declaro, estar ciente sobre a inteira responsabilidade pelas informações contidas neste instrumento, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro:

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.

Declaro, ainda, estar ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes implicam no cancelamento da inscrição ou do benefício do Programa de Concessão de Bolsas de Estudos de Assistência Social, obrigando-me ao ressarcimento dos valores indevidamente recebidos, quando for o caso, além das medidas judiciais cabíveis.

Declaro, também, estar ciente de que devo informar à Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí, no caso de alteração da situação acima, apresentando a documentação comprobatória.

Pouso Alegre, ____ de _____ de 20____.

Assinatura



ANEXO IX

REQUERIMENTO DE REVISÃO DA DOCUMENTAÇÃO

Eu, _____, RA _____, portador do registro de identidade nº _____ e do CPF nº _____, regularmente matriculado no curso de _____ venho respeitosamente REQUERER a V.S.^a que seja concedida a revisão na análise do pedido de renovação de bolsa de Assistência Social, pelas razões a seguir expostas:

Declaro, estar ciente sobre a inteira responsabilidade pelas informações contidas neste instrumento, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro:

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.

Declaro, ainda, estar ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes implicam no cancelamento da inscrição ou do benefício do Programa de Concessão de Bolsas de Estudos de Assistência Social, obrigando-me ao ressarcimento dos valores indevidamente recebidos, quando for o caso, além das medidas judiciais cabíveis.

Declaro, também, estar ciente de que devo informar à Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí, no caso de alteração da situação acima, apresentando a documentação comprobatória.

Nestes termos,

Peço deferimento.

Pouso Alegre, ____ de _____ de 20____.

Assinatura